



PROJETO DE EXTENSÃO

2021

UNifeob

| ESCOLA DE NEGÓCIOS

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

ESCOLA DE NEGÓCIOS

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO DE EXTENSÃO

WI7H

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO, 2021

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

ESCOLA DE NEGÓCIOS

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO DE EXTENSÃO

WI7H

MÓDULO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Gestão Estratégica de Tributos - Prof. Max Streicher Vallim

Direito Empresarial - Prof. Marcelo Ferreira Siqueira

Gestão Orçamentária - Prof. Antônio Donizeti Fortes

Administração Estratégica e Compliance - Prof. Thiago Nogueira

Projeto de Gestão Estratégica - Prof. Renata E. de Alencar Marcondes

Alunos:

Kaua Enrique Oliveira Justino, RA 20001252

Matheus do Amaral Roque, RA 20000087

Rodrigo Cesar da Silva, RA 20000168

Roger Cirqueira dos Santos, RA 20000474

Vinícius Fenólio Tonhão, RA 21000577

Wender Zampalin Ferreira, RA 20000089

Mentor:

Larissa Vitoria de Paula, RA 20000356

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA	6
3 METODOLOGIA	7
3.1 RECEITA BRUTA	7
3.2 TIPOS JURÍDICOS	7
3.2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	8
3.2.2 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)	8
3.2.3 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI)	9
3.2.4 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA)	10
3.2.5 SOCIEDADE SIMPLES (S.S)	11
3.2.6 SOCIEDADE ANÔNIMA (S.A)	12
3.2.7 SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)	13
3.3 PORTES EMPRESARIAIS	13
3.3.1 MICROEMPRESA	14
3.3.2 EMPRESA DE PEQUENO PORTE	15
3.3.3 EMPRESA DE MÉDIO PORTE	15
3.3.4 EMPRESA DE GRANDE PORTE	16
4 RESULTADOS	17
4.1 REQUISITOS PARA SER O PROPRIETÁRIO DE UMA ME OU EPP	17
4.2 ENQUADRAMENTO E DESENQUADRAMENTO: MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	17
4.3 TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO: LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	18
4.4 IMPEDIMENTOS PARA SE ENQUADRAR COMO ME OU EPP	19
4.5 PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA ME OU EPP	20
5 CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

Através do trabalho desenvolvido nesse projeto, buscamos trazer informações relevantes sobre os diferentes tipos jurídicos e portes empresariais existentes, suas vantagens e desvantagens, regras para enquadramento e desenquadramento, além do tratamento jurídico diferenciado. Trazendo, dessa forma, informações relevantes e de confiança para que a empresa esteja bem orientada quanto a essas questões, evitando assim possíveis problemas futuros com as legislações vigentes.

O trabalho realizado é de extrema importância, visto que os tipos jurídicos e portes empresariais direcionam a empresa em relação aos regimes tributários mais apropriados à organização.

Sendo assim, esperamos que o projeto seja capaz de direcionar a empresa tendo forte impacto positivo, auxiliando nas tomadas de decisões a respeito dos temas abordados.

2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Localizada na Av. Dona Gertrudes, 273 - Centro, São João da Boa Vista - SP, 13870-110, a Wi7h Solutions é uma microempresa atuante nas áreas de desenvolvimento, marketing digital e consultoria que carrega o CNPJ de número 19.881.867/0001-21.

Atualmente, 85% das atividades da mesma estão direcionadas para o desenvolvimento de softwares e aplicativos, 10% em marketing digital e 5% em consultoria, o que torna a empresa totalmente digital, sem nenhum produto físico comercializado.

Com uma equipe que pode trabalhar tanto de forma remota quanto presencial, a empresa possui projetos personalizados para atender as necessidades de cada cliente. Em concordância com as informações dispostas no seu próprio website, a intenção é sempre estar oferecendo “um trabalho de parceria, para proporcionar a melhor experiência em tecnologia e entregar o mais moderno cenário digital”.

Devido à equipe de venda estar atuando do Rio de Janeiro e a equipe jurídica em São Paulo, todo o foco da empresa pode ser canalizado em alavancar a empresa e trabalhar em novas estratégias de inovação para o consumidor uma vez que o mercado cujo está inserida é dinâmico, requerendo grande velocidade e adaptabilidade por conta dos empresários.

Graças à criação de uma solução única de varejo online e offline, a Wi7h passou a ser uma startup no ano de 2021, ou seja, “um grupo de pessoas iniciando uma empresa, trabalhando com uma ideia diferente, escalável e em condições de extrema incerteza”, como explicado no artigo “O que é uma startup”, do site Sebrae.

Hoje, seus principais clientes são Soufer, Maravilhas da Terra, Enerzee, Trampow, Investidor Fora da Curva, Perfect Flight, Move on Bank, Meu Findi e redes de shopping. Apesar de não haver uma empresa em específico que estabeleça concorrência direta com a Wi7h, as equipes de TI das empresas e as chamadas softhouses (empresas de desenvolvimento), são as que trabalham no mesmo segmento da W7, conseqüentemente dividindo espaço de mercado.

3 METODOLOGIA

Conforme mencionado na introdução, identificar e classificar o tipo jurídico e o porte empresarial de uma empresa é fundamental para um planejamento tributário adequado, permitindo assim a elisão fiscal, em outras palavras, o menor pagamento de impostos à sombra da lei.

No intuito de analisar a *With* a partir dessa perspectiva, com a supervisão do professor da disciplina “Direito Empresarial” Marcelo Ferreira Siqueira, elaborou-se um estudo acerca dos tipos jurídicos e dos portes empresariais que o Brasil comporta, além de suas diretrizes de enquadramento, estando em evidência a receita bruta.

3.1 RECEITA BRUTA

Composta pela venda de bens em negócios da própria empresa e/ou serviços que tenham sido prestados em um período, a receita bruta é responsável pela principal distinção entre os tamanhos das empresas. Resumidamente, estamos falando do faturamento da organização.

Quando o início da atividade é no próprio ano-calendário, os limites referidos serão proporcionais ao número de meses em que a organização houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

3.2 TIPOS JURÍDICOS

Abordando propriamente o tema principal de nosso estudo, a “natureza jurídica”, um outro nome para os tipos jurídicos, “são os modelos de negócio definidos por lei para configurar a formalização do negócio”, como apresenta o artigo “Tipo jurídico das empresas no Brasil”, disponibilizado no blog da empresa D&D Contabilidade.

Para a definição da natureza jurídica, precisa-se entender como será o funcionamento da empresa. A existência de sócios, o valor de capital social disponível para investir, o desejo do empresário em ter uma responsabilidade total ou limitada e o objeto social da empresa são questões necessárias para a escolha correta.

Atualmente, no Brasil, existem sete tipos jurídicos: Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresário Individual (EI), Sociedade Empresária Limitada (LTDA), Sociedade Simples (S.S), Sociedade Anônima (S.A) e Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

3.2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado em 2009 para tirar da informalidade profissionais autônomos e pequenos empreendedores. É um tipo de empresa simples e que se ajusta muito bem às necessidades de quem atua de forma autônoma. Ao se formalizar como MEI, o empreendedor passa a ter um CNPJ próprio, a possibilidade de emitir notas fiscais e de ter acesso aos benefícios da Previdência Social.

O MEI tem um limite de faturamento anual de R\$ 81 mil, equivalente a uma média de R\$ 6.750 por mês. Além do mais, segundo a legislação, pode contratar apenas um empregado, que terá acesso a todos os direitos trabalhistas.

São centenas de atividades permitidas para esse tipo de empresa, dentre elas:

- cabeleireiro, pedicure, atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;
- comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios;
- lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- instalação e manutenção elétrica;

3.2.2 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

Com a definição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a sigla EIRELI corresponde a um modelo de empreendimento criado em 2011 na intenção de legalizar o negócio como sociedade limitada, sem a presença de um “sócio fantasma”.

Neste modelo, uma única pessoa pode ser o sócio e dispor de responsabilidade limitada, separando seu patrimônio pessoal do social da empresa em caso de dívidas,

explica o site Sebrae em mais um de seus artigos: “Tudo o que você precisa saber sobre EIRELI”.

Diferente da MEI, a EIRELI exige Capital Social devidamente integralizado e que represente o mínimo de cem vezes o maior salário mínimo vigente no país. Em compensação, o limite de faturamento aqui é inexistente.

Importante destacar que, como publicado por Danielle Nader, jornalista, no Portal Contábeis, com a Lei 14.195/21, publicada em 27 de Agosto de 2021, as empresas registradas na modalidade EIRELI serão transformadas automaticamente em uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

3.2.3 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI)

É um regime empresarial brasileiro que permite com que pessoas físicas exerçam uma atividade empresarial em nome próprio, sendo elas as responsáveis pelo negócio. Nele, o empresário tem sua responsabilidade ilimitada, ou seja, poderá responder com patrimônio próprio caso o caixa da empresa não for suficiente para cobrir suas obrigações ou possíveis passivos trabalhistas.

A razão social deve ser composta pelo nome civil do empresário, completo ou abreviado, podendo haver também um nome fantasia. Para abri-la, é necessário que a pessoa tenha pelo menos dezoito anos ou seja emancipada.

Ao contrário da EIRELI, o Empresário Individual não possui um valor mínimo para a abertura do seu negócio e possui um limite de faturamento de 360 mil reais por ano se optar pelo porte empresarial ME (Microempresa). Caso opte pela EPP (Empresa de Pequeno Porte), o teto de faturamento sobe para 4,8 milhões de reais. Esse valor pode ser ainda mais alto se o regime de tributação escolhido for o Lucro Presumido, chegando a 78 milhões de reais.

Não há um limite de contratação de funcionários como acontece no MEI, por exemplo, porém existem algumas limitações referentes à questão de enquadramento e transferência ou venda da empresa nesse tipo de regime. No caso, a lei proíbe que atividades regulamentadas sejam realizadas por meio do Empresário Individual e, se o proprietário queira ou precise se desfazer da empresa, o mesmo só conseguirá por meio do fechamento e encerramento de atividades. As transferências de titularidade apenas

são feitas sob autorização judicial ou em último caso, no falecimento do empresário titular.

3.2.4 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA)

Por conta de sua burocracia mais simples, é o tipo de sociedade mais predominante no Brasil que possui a sigla “LTDA” acompanhada da razão social. Essa sigla representa o modelo de negócio que limita a responsabilidade dos sócios à empresa, protegendo assim seu patrimônio pessoal em casos de falência, afastamento ou rompimento de parcerias.

A responsabilidade fica limitada até o valor integralizado por cada sócio. É válido lembrar que independente da porcentagem investida por cada sócio, todos respondem pelo total integralizado. Caso a empresa venha a contrair passivos trabalhistas e seu capital não for suficiente para cobrir, os sócios podem responder com seu patrimônio pessoal.

Nesse modelo há uma divisão de lucros mais organizada, já que o percentual distribuído para cada sócio é equivalente ao valor que ele investiu. A autonomia da empresa é preservada uma vez que não é permitido fazer a retirada de capital para uso próprio, ou seja, pagamento de dívidas pessoais.

Não há um capital mínimo para sua abertura, o que pode dificultar o cálculo de quanto a empresa precisará para manter um capital de giro que sustenta a economia do negócio a curto prazo. Por conta disso, é extremamente importante deixar claro as quantias e percentuais de participação de cada um dentro da empresa a partir do contrato social.

Esse formato permite que haja um administrador que não necessariamente seja sócio integralizador do negócio, desde que tenha o consentimento dos demais. Se algum dos proprietários estiver agindo de má fé, gerando prejuízos constantes ou falhando com o contrato social, é possível fazer a exclusão do mesmo, garantindo assim a segurança da empresa.

3.2.5 SOCIEDADE SIMPLES (S.S)

A Sociedade Simples é caracterizada pelas parcerias entre profissionais prestadores de serviços, constituindo casos nos quais eles mesmos exercem a atividade para a qual a sociedade foi criada. É o único tipo que permite o ingresso do sócio por meio da contribuição em serviço, em que um sócio pode ingressar com capital, seja com bens imóveis, dinheiro e outros, e o segundo sócio entra exclusivamente com a prestação de serviços.

Essa é a natureza jurídica que menos têm formalidades, constituída por duas pessoas ou mais. O contrato social deve ter: nome com qualificação completa, definição do objeto social, sede, prazo e capital social, se haverá sócios que contribuirão com serviços, nomeação dos administradores, participação de cada sócio nos lucros e nas perdas e responsabilidade dos sócios quanto às obrigações sociais.

Exemplos de S.S são as sociedades entre médicos, advogados e outros profissionais cujas atividades, ou seja, profissões, correspondem à própria finalidade da união.

Existem diferentes tipos de Sociedade Simples, sendo os principais: a Sociedade Simples Pura e a Sociedade Simples Limitada. Ambas são passíveis de falência e não precisam se adequar às novas realidades contábeis.

- Sociedade Simples Pura: neste tipo a responsabilidade dos sócios é ilimitada, tendo em vista que os mesmos “misturam” o patrimônio pessoal ao empresarial. Cada sócio passa a ser responsável pela prestação de serviços que oferecem. Outrossim, na pura é impossível contratar colaboradores, pois o trabalho como um todo está nas mãos dos sócios, independentemente de qualquer coisa.
- Sociedade Simples Limitada: ocorre quando a responsabilidade por parte de cada sócio não atinge seus patrimônios pessoais. A partir do momento em que a sociedade é concretizada, juntos passam a ser uma pessoa jurídica. Portanto, no caso de dívidas pendentes, quem responderá pelos valores é o patrimônio da sociedade e não dos sócios enquanto pessoas físicas.

3.2.6 SOCIEDADE ANÔNIMA (S.A)

A Sociedade Anônima (S.A), regulamentada pela Lei 6.404/76, é uma natureza jurídica que tem como principal característica a divisão por ações, tendo como finalidade a obtenção de lucros. Logo, a participação e a responsabilidade de cada sócio - também conhecidos como acionistas - está totalmente vinculada e limitada ao preço de emissão das ações que adquirir, conforme explica o contador Charles Gularte, no artigo do blog Contabilizei: “O que é uma Sociedade Anônima (S.A). Características?”.

O Capital Social de uma Sociedade Anônima pode ser constituído por valores em espécie e por bens móveis ou imóveis, sendo estes providenciados pelos participantes da sociedade. Outrossim, em uma S.A o patrimônio pessoal do acionista fica separado do patrimônio da empresa, ou seja, os seus bens não são utilizados como parte do pagamento em caso de dívidas ou falências.

Este tipo de sociedade empresarial sempre terá um perfil mercantil (o negócio será regido pelas leis do comércio). Ademais, as suas ações podem ser transmitidas a qualquer pessoa, pois é mais relevante a entrada de capital do que ter o conhecimento de quem é o acionista por trás da ação adquirida.

As Sociedades Anônimas normalmente são formadas para a realização de grandes empreendimentos, não havendo nenhum limite de faturamento. Como principais exemplos de S.A's brasileiras, podemos citar: Ambev, Itaú, Petrobras, Bradesco, Vale, Santander, Banco do Brasil, entre outras.

A Sociedade Anônima é dividida em dois tipos: com capital aberto ou com capital fechado.

- Sociedade Anônima de Capital Aberto: permite a negociação de suas ações no mercado de valores mobiliários, como por exemplo na Bolsa de Valores. No entanto, para conseguir isso, é preciso ter autorização do Conselho de Valores Mobiliários (CVM), que é um órgão federal relacionado ao Ministério da Economia. Desse modo, a S.A de capital aberto pode captar recursos de investidores por meio da oferta de valores mobiliários, sendo estes as suas próprias ações, debêntures, entre outros títulos de crédito.

- Sociedade Anônima de Capital Fechado: não permite a negociação de suas ações. Desse modo, caso este tipo de S.A queira captar investidores, é necessário fazer isso de maneira privada, isto é, sem abrir para o mercado de valores mobiliários.

3.2.7 SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)

Popularmente conhecida como Sociedade Unipessoal, a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) é um tipo de empresa na qual não há necessidade de um sócio para abertura. Sendo assim, é formada por apenas uma pessoa (o próprio empreendedor). Por ter esse formato, é bastante confundida com a EIRELI, porém não exige valor mínimo de capital social.

As principais vantagens da SLU são:

- não há obrigatoriedade de sócio para a sua abertura;
- sem exigência de capital social mínimo;
- separa o patrimônio pessoal do empreendedor do patrimônio da empresa;
- possibilidade de abrir mais de uma empresa nesse mesmo formato.

Um dos pontos que pode ser considerado uma "desvantagem" ou ao menos algo que deve ser observado, é sobre a razão social (nome jurídico) da empresa, que possui uma norma que deve ser seguida.

Nesse caso, a razão social deve ser constituída pelo nome civil do proprietário seguido de "LTDA" (limitada). A abreviação é permitida nos primeiros nomes, mas não no último sobrenome.

3.3 PORTES EMPRESARIAIS

Os portes de empresa, por sua vez, são definidos como o tamanho da própria. Angélica Flor, contadora, ressalta que “os indicadores utilizados para definição do porte são a quantidade de funcionários que trabalham na companhia e o seu faturamento anual.”

Ainda de acordo com ela, a suma importância de definir uma empresa pelo seu porte é explícita no registro e direciona os regimes tributários mais apropriados à organização, responsabilidade da Receita Federal.

A microempresa, a empresa de pequeno porte, a empresa de médio porte e a empresa de grande porte são os quatro portes empresariais existentes.

No Brasil, os órgãos responsáveis por classificar o porte das empresas, relacionados ao Governo Federal, entre eles o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), utilizam-se de diversos fatores, sendo os principais:

- faturamento anual;
- receita operacional bruta; e
- número de funcionários (capacidade produtiva).

Dentre estes, o indicador mais utilizado é o faturamento anual.

3.3.1 MICROEMPRESA

Microempresa (ME) é a empresa (Pessoa Jurídica) que não se enquadra como MEI, possui opção pelo Simples Nacional e as seguintes características:

- rendimento bruto de até R\$ 360 mil por ano;
- contratação máxima de 9 a 19 funcionários, dependendo do segmento da empresa;
- opção de escolha do regime tributário entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real;
- opção de escolha entre quatro categorias de natureza jurídica: Sociedade Simples, EIRELI, Sociedade Empresária e Empresário Individual;
- atividade cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) não se enquadra como MEI;
- emissão de notas fiscais para todas as vendas, seja para pessoa física ou jurídica.

Uma característica muito importante das MEs, e que acaba sendo uma grande vantagem, é o fato delas se enquadrarem na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Graças a essa legislação, instituída em 2006 com o objetivo de regulamentar as atividades, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) são protegidas e até mesmo favorecidas de modo a usufruir de certas importantes vantagens, como pagar menos impostos.

3.3.2 EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EPP é regulamentada oficialmente pela Lei Complementar nº 139/2011, que estabelece os requisitos para quem quer optar por esse tipo de empresa, destacando-se o limite de faturamento, que é de R\$360 mil a R\$4,8 milhões anualmente, como receita bruta. Supermercados e restaurantes costumam se encaixar nessa descrição.

Já o segundo requisito é a quantidade de funcionários contratados pela empresa. Conforme a atividade da organização, o número pode ser diferente, apresentando um limite de:

- dez a quarenta e nove empregados formais registrados com carteira assinada para empresas de comércio e serviços;
- Entre vinte a noventa e nove funcionários em empresas voltadas a indústrias.

A EPP também aceita três tipos de sociedade, sem que haja necessidade de reenquadramento. São eles: Empresário Individual (EI); Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedade Limitada (LTDA).

Como grande vantagem de ser uma empresa de pequeno porte está a possibilidade de aderir ao Simples Nacional, permitindo assim o recolhimento de menos impostos, além de oferecer uma melhor organização do pagamento dessas obrigações, visto que são unificados em apenas uma guia.

Não somente isso, mas o empresário também tem a permissão de contratar mais funcionários para atender às demandas do negócio, diferente do que ocorre em outras empresas do Simples Nacional.

3.3.3 EMPRESA DE MÉDIO PORTE

O BNDES, apresenta uma classificação das empresas conforme a Receita Operacional Bruta ou Renda Anual. De acordo com este órgão, para a empresa ser enquadrada como empresa de médio porte, a mesma precisa ter um faturamento anual entre R\$ 4,8 milhões a R\$ 300 milhões. Dessa forma, quando a empresa excede o faturamento de R\$ 4,8 milhões (limite das micro e pequenas empresas), ela deixa de ser contemplada e perde os benefícios oferecidos pela Lei Complementar 123/2006.

O IBGE relaciona nos seus resultados de pesquisa o porte das empresas conforme o número de pessoas empregadas. A partir deste critério, as empresas de médio porte devem empregar entre 50 e 249 funcionários.

No caso da ANVISA, o porte da empresa refere-se à capacidade econômica. Em concordância com essa classificação, a empresa de médio porte é aquela que possui um faturamento anual igual ou inferior a R\$50 milhões e superior a R\$20 milhões.

Em relação aos regimes de tributação, a empresa de médio porte não pode ser optante pelo Simples Nacional, pois o limite de faturamento anual nesse regime é de apenas R\$ 4,8 milhões. Logo, devem escolher entre o Lucro Presumido (até R\$ 78 milhões de faturamento anual) ou Lucro Real (acima de R\$ 78 milhões de faturamento anual).

3.3.4 EMPRESA DE GRANDE PORTE

Seguindo o critério utilizado pelo BNDES, as empresas são classificadas como grandes empresas quando seu faturamento anual é superior a R\$ 300 milhões. Seguindo assim com dados referentes à lei nº 11.638 de 2007.

Já de acordo com o IBGE, a empresa deve empregar mais de 250 funcionários para ser enquadrada como empresa de grande porte.

E por fim, de acordo com a Anvisa, as empresas com faturamento anual superior a R\$ 20 milhões já são consideradas empresas de grande porte.

Além do mais, as empresas de grande porte devem ser obrigatoriamente contribuintes no Lucro Real (acima de 78 milhões de reais receita bruta anual).

4 RESULTADOS

4.1 REQUISITOS PARA SER O PROPRIETÁRIO DE UMA ME OU EPP

O empreendedor que optar por ser proprietário de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá se encaixar em um dos seguintes requisitos:

- a) maior de 18 anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que se achar na livre administração de sua pessoa e bens;
- b) menor emancipado.

4.2 ENQUADRAMENTO E DESENQUADRAMENTO: MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

São consideradas microempresas (ME) aquelas que têm receita bruta anual (1.1 a 31.12) de até R\$ 360.000,00. Desse modo, existe uma média de receita bruta de R\$30 mil por mês que é permitida para que empresa ainda se enquadre como uma microempresa.

Por consequência, quando a microempresa ultrapassa o limite de R\$ 360 mil reais, a mesma passa a ser considerada uma empresa de pequeno porte (EPP), podendo ter um limite de receita bruta anual de (1.1 a 31.12) de até R\$ 4.800.000,00.

Além do mais, o enquadramento de uma empresa em seu respectivo porte empresarial pode ser realizado a qualquer tempo, seja no processo de abertura ou no decorrer das atividades da empresa.

No caso de empresa nova, o enquadramento será feito considerando a previsão de faturamento para aquele ano, e caso se trate de empresa em atividade há mais de um ano, será considerado o faturamento do ano anterior.

4.3 TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO: LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, é um instrumento jurídico de grande importância na diferenciação e favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Constituição Federal. Sendo assim, surgiu para regulamentar o tratamento diferenciado concedido às ME e EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Logo, por ser enquadrada como microempresa, a *Wi7h*, pode aproveitar todos os benefícios proporcionados pela Lei Complementar em estudo.

Esse tratamento jurídico diferenciado busca colocar as micro e pequenas empresas num grau de competitividade elevado, através de incentivos que simplificam as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias das mesmas. Ademais, a lei garante que tais empresas tenham preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia e o acesso a créditos e ao mercado. Por consequência, o crescimento econômico do país se torna realidade, uma vez que há maior geração de empregos, redução da informalidade, distribuição de renda e inclusão social.

Para atingir esse objetivo, a lei prevê que os trâmites relativos ao registro, alteração e baixa de empresas, devem ser simplificados, com entrada única de dados e documentos, integrando todos os órgãos e entes envolvidos, por meio do sistema informatizado. Além disso, para microempreendedores individuais, a Lei Complementar prevê uma redução a zero de todos os custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.

Os tipos de empresa beneficiados por esse tratamento estão livres de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos três âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

No que diz respeito à área previdenciária e trabalhista, os benefícios consistem na dispensa da afixação de Quadro de Trabalho, da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro, de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias.

Para o pagamento de tributos, há a existência do Simples Nacional que consiste num regime tributário de simplificação do recolhimento mensal. Nele, existe uma concentração do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), imposto sobre produtos industrializados (IPI), contribuição social sobre lucro líquido (CSLL), contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), contribuição para PIS/PASEP, contribuição patronal previdenciária (CPP), tudo numa única guia de recolhimento.

4.4 IMPEDIMENTOS PARA SE ENQUADRAR COMO ME OU EPP

Conforme o parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não serão enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica que:

- ter como sócio outra pessoa jurídica;
- ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- tenha como sócio pessoa física inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa enquadrada como Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite R \$4.800.000,00.
- tenha sócio ou seu titular que participe com mais de 10% (dez por cento) no capital social de outra empresa não enquadrada como Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, desde que a receita bruta global exceda ao limite de R \$4.800.000,00.
- tenha sócio ou seu titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R \$4.800.000,00.
- constituídas sob a forma de cooperativas, exceto as de consumo;
- participar no capital social de outra pessoa jurídica;

- exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento ou investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou previdência complementar.
- ser resultante ou remanescente de cisão ou de qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos anteriores;
- for constituída sob forma de sociedade por ações;

Enfim, a pessoa jurídica que optar por uma das condicionantes citadas acima, perderá o enquadramento como ME ou EPP, pois estará desobedecendo os termos da Lei Complementar nº 123/2006. Logo, o proprietário da Wi7h deve-se atentar para que isso não aconteça com a sua pessoa jurídica, a menos que seja da sua vontade optar por um novo porte empresarial e a mesma tenha os requisitos necessários para isto.

4.5 PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA ME OU EPP

Para fazer o registro de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o empresário deve seguir os seguintes passos:

- elaborar o contrato escrito, particular ou público, contendo as cláusulas estipuladas pelas partes, o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do titular;
- definir a firma ou a denominação, objeto, sede e prazo da empresa;
- fazer a integralização do capital social em moeda corrente ou através de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.
- ficar atento para que no ano da constituição da empresa, o limite de receita bruta permitida pela Lei Complementar nº 123 não seja ultrapassado.

Contudo, é essencial o empresário sempre consultar um contador para que esse o ajude a definir o seu plano de negócios, a natureza jurídica, o regime tributário mais apropriado, a escolha das atividades a serem exercidas (CNAE), além de auxiliá-lo na elaboração do Contrato Social, na liberação do Alvará de funcionamento, na separação dos documentos necessários para inscrição da empresa e empresário nos órgãos

competentes. Enfim, a figura do contador torna o procedimento do registro menos extenuante e mais seguro para o empresário da empresa.

Portanto, caso o proprietário da Wi7h tenha alguma dúvida sobre as cláusulas do Contrato Social da sua empresa, é recomendável procurar um contador para fazer uma análise correta, e caso seja necessário, fazer as alterações para que o mesmo seja registrado corretamente.

5 CONCLUSÃO

De acordo com o objetivo principal proposto para este projeto, no qual deveríamos analisar o tipo jurídico e o porte empresarial da empresa Wi7h, foi constatado, através das aulas semanais ministradas pelos professores, estudos específicos realizados pelo grupo e conversas com o proprietário, que o mesmo é um Empresário Individual, possuindo responsabilidade ilimitada, e a sua startup é enquadrada atualmente como Microempresa (ME), com limite de faturamento anual de R\$ 360.000,00.

Contudo, levando em conta a receita bruta, que é o fator determinante do porte empresarial, foi nos informado que o faturamento médio mensal da Wi7h é de R\$50.000,00, o que totalizaria a receita bruta anual de R\$600.000,00. Sendo assim, a entidade se enquadraria como Empresa de Pequeno Porte e deixaria de ser uma Microempresa. Portanto, é recomendável que o empresário fique atento a esses valores e, caso seja necessário, refazer o enquadramento da empresa em seu respectivo porte empresarial, evitando surpresas em relação à tributação. Tal mudança pode ser realizada a qualquer tempo, seja no processo de abertura ou no decorrer das atividades da empresa.

Ademais, foi realizado um estudo em particular da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, um instrumento jurídico que possibilita a diferenciação e favorecimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no qual foi possível analisar a importância de todos os benefícios proporcionados por ela, inclusive para Wi7h. Enfim, com esse tratamento jurídico diferenciado, as pequenas empresas conseguem sobreviver à competitividade do mercado, além de contribuírem para o desenvolvimento do país.

Portanto, a partir da realização deste projeto, contribuímos para o empresário ter um conhecimento mais profundo sobre a sua empresa e o seu modelo de negócios, tanto na área contábil como na área jurídica, ajudando o mesmo a tomar melhores decisões para potencializar os lucros e a longevidade da WI7H no mercado.

REFERÊNCIAS

- ANVISA. **Porte de empresa**. Disponível em:
<<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/porte-de-empresa>>. Acesso em: 05 set 2021.
- ARRUDA, D. S. **EPP: entenda o que é uma empresa de pequeno porte**. Disponível em:
<<https://www.jornalcontabil.com.br/epp-entenda-o-que-e-uma-empresa-de-pequeno-porte/>>. Acesso em: 06 set 2021.
- BITAR, J. **Porte de empresa: quando é micro, pequena, média ou grande?: Contabilix Contabilidade Online**. Disponível em:
<<https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/>>. Acesso em: 05 set 2021.
- BNDES. **Guia do financiamento**. Disponível em:
<<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>>. Acesso em: 05 set 2021.
- CONTABILIZEI. **Como abrir uma Microempresa: Passo a passo ME 2021**. Disponível em:
<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/como-abrir-uma-microempresa-me>. Acesso em: 02 out 2021.
- CONTABILIZEI. **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): O que é? Entenda**. Disponível em:
<<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-limitada-unipessoal-me-881-o-que-muda/>>. Acesso em: 05 set 2021.
- D&D CONTABILIDADE. **Tipo Jurídico das empresas no Brasil - Contabilidade**. Disponível em:
<<https://dedcontabilidade.com.br/tipo-juridico-das-empresas-no-brasil/>>. Acesso em: 03 set 2021.
- DUTRA, E. P. O. R. F. et al. **Lei Complementar 123: Saiba TUDO sobre o Simples Nacional**. Disponível em:
<<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-complementar-123-saiba-tudo-sobre-o-simples-nacional/>>. Acesso em: 24 set 2021.
- FLOR, A. **Você sabe a diferença entre tipos jurídicos e portes de empresa?** Disponível em: <<https://viverdecontabilidade.com/tipos-juridicos-portes-de-empresa/>>. Acesso em: 03 set 2021.

GULARTE, C. **O que é uma Sociedade Anônima (S.A)? Características.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-anonima/>>. Acesso em: 06 set 2021.

JÚNIOR, J. **O que é Empresário Individual? Entenda esse tipo de empresa sem sócios.** Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-empresario-individual/>>. Acesso em: 03 set 2021.

KRAKC, L. **O tratamento diferenciado concedido às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais no ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55112/o-tratamento-diferenciado-concedido-s-micro-e-pequenas-empresas-e-aos-microempreendedores-individuais-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 24 set 2021.

NADER, D. **Fim da EIRELI: lei extingue modalidade no país** <<https://www.contabeis.com.br/noticias/48478/fim-da-eireli-lei-extingue-modalidade-no-pais/>>. Acesso em: 03 set 2021.

OSAKI. **Sociedade Limitada (LTDA): o que é, vantagens e desvantagens.** Disponível em: <<https://osayk.com.br/sociedade-limitada-ltda-vantagens-desvantagens/>>. Acesso em: 04 set 2021.

PLANALTO. **Lei nº 12.441/11, de 11 de julho de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm>. Acesso em: 03 set 2021.

SEBRAE. **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e MEI: diferenças e características.** Disponível em: <<https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei/>>. Acesso em: 05 set 2021.

SEBRAE. **O que é Sociedade Limitada Simples?** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-sociedade-limitada-simples,1b8dc76f039d3710VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 06 set 2021.

SEBRAE. **O que é uma startup?** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-startup,6979b2a178c83410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 27 ago 2021.

SEBRAE. **Tudo o que você precisa saber sobre Eireli.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-que-e-uma-eireli,4fe2be300704e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 03 set 2021.

SOUSA, L. **Entenda o que é uma Sociedade Empresarial Limitada.** Disponível em:

<<https://www.rosenbaum.adv.br/lt-da-entenda-o-que-e-uma-sociedade-empresarial-limitada/>>. Acesso em: 04 set 2021.

TORRES, V. MEI: O que é? Como funciona e tudo o que você precisa saber.

Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/mei/>>. Acesso em: 06 set 2021.

WI7H. A melhor experiência! Disponível em: <<https://www.wi7h.com.br/>>. Acesso em: 27 ago 2021.